



CERTIFICADO Nº 5912 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : PEDREIRA ABRE CAMPO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF : 16.649.600/0001-15

Empreendimento : PEDREIRA ABRE CAMPO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia BR 262 número/km KM 100 Bairro ZONA RURAL Cep 35365-000 Abre Campo - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Abre Campo (LAT) -20.2935, (LONG) -42.5031

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 5912/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 833344/2015 e 830428/2012

Titular ou Requerente : PEDREIRA ABRE CAMPO IND. E COMÉRCIO LTDA EPP

Substância(s) Mineral(is) : GNAISSE

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	Produção bruta	80.000	m ³ /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 11/03/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 11/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Superintendente, em 11/03/2022 10:40 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 5912 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção	Área útil	0,623	ha



CERTIFICADO Nº 5912 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

everão ser cumpridas as condicionantes elencadas no Parecer Único do processo de licenciamento SLA nº 5912/2021. As condicionantes do processo devem ser protocoladas no SEI, por meio de peticionamento na Unidade de Protocolo, com preenchimento do formulário no item solicitações pós licenciamento ambiental.

